

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 034, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.565 DE 24 DE MARÇO DE 2014, SOMENTE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO.

Considerando que a Administração Pública se pauta pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e publicidade.

Considerando o objetivo de ampliar os participantes em processos licitatórios, observando o princípio da razoabilidade para cumprimento dos requisitos exigidos em lei.

DECRETA

Art. 1º - Para fins de participação em processos licitatórios nesse Município, os interessados têm o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, após a assinatura do contrato licitatório, para se adequar aos requisitos contidos nos incisos III, VII e VIII do art. 5º da Lei 3.565 de 24 de março de 2014, sob pena de ser revogado o referido contrato.

Parágrafo único – Fica dispensada a apresentação do item contido no inciso VI, do art. 5º da Lei supracitada, sendo que a relação de alunos é emitida pela Secretaria de Educação.

- Art. 2º O vencedor que possuir o veículo cadastrado em outra inscrição municipal e que seja vencedor no processo licitatório para transporte escolar terá sua inscrição anterior suspensa enquanto perdurar a inscrição de transporte escolar, podendo retornar à inscrição anterior mediante requerimento ao Órgão responsável, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do término do contrato de transporte escolar, sob pena de perda do direito.
- Art. 3º O interessado em participar de processo licitatório para transporte escolar deverá fazer requerimento, através de processo administrativo, do alvará provisório previsto no §5º, art. 5º da Lei 3.565/2014, devendo comprovar os requisitos exigidos na Lei Municipal 3.565/2014, exceto os previstos no §1º do presente decreto, os quais têm o prazo já regulamentado para cumprimento, bem como, no que não sejam confrontantes com a Lei Municipal, os requisitos dos arts. 136 ao 139 da Lei Federal 9.503 de 25 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- Art. 4º O participante em procedimento licitatório deverá declarar, de próprio punho, de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, sob pena das sanções civis, criminais e administrativas;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

- Art. 5º Este decreto regulamenta a Lei 3.565/2014 no que se refere a procedimento licitatório de transporte escolar, devendo ser cumprida por inteira nos demais casos.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2015.

Josias Quintal de Oliveira Prefeito

PATPM/etc